

# Boletim REFORMA TRIBUTÁRIA

## O QUE JÁ PASSOU

- **2023 - EC 132/23**  
- Aprovação, em 20/12/2023, da parte constitucional da Reforma Tributária.

## Substituição de Tributos

**Contextualização | REFORMA TRIBUTÁRIA**

A Reforma Tributária substitui 6 tributos – PIS, Cofins, IOF-Seguros, IPI\*, ICMS e ISS – por um IVA Dual de padrão internacional, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), subnacional (de estados e municípios). Cria o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

**HOJE**

- PIS
- Cofins
- IOF-Seguros
- IPI\*
- ICMS
- ISS

**APÓS A REFORMA**

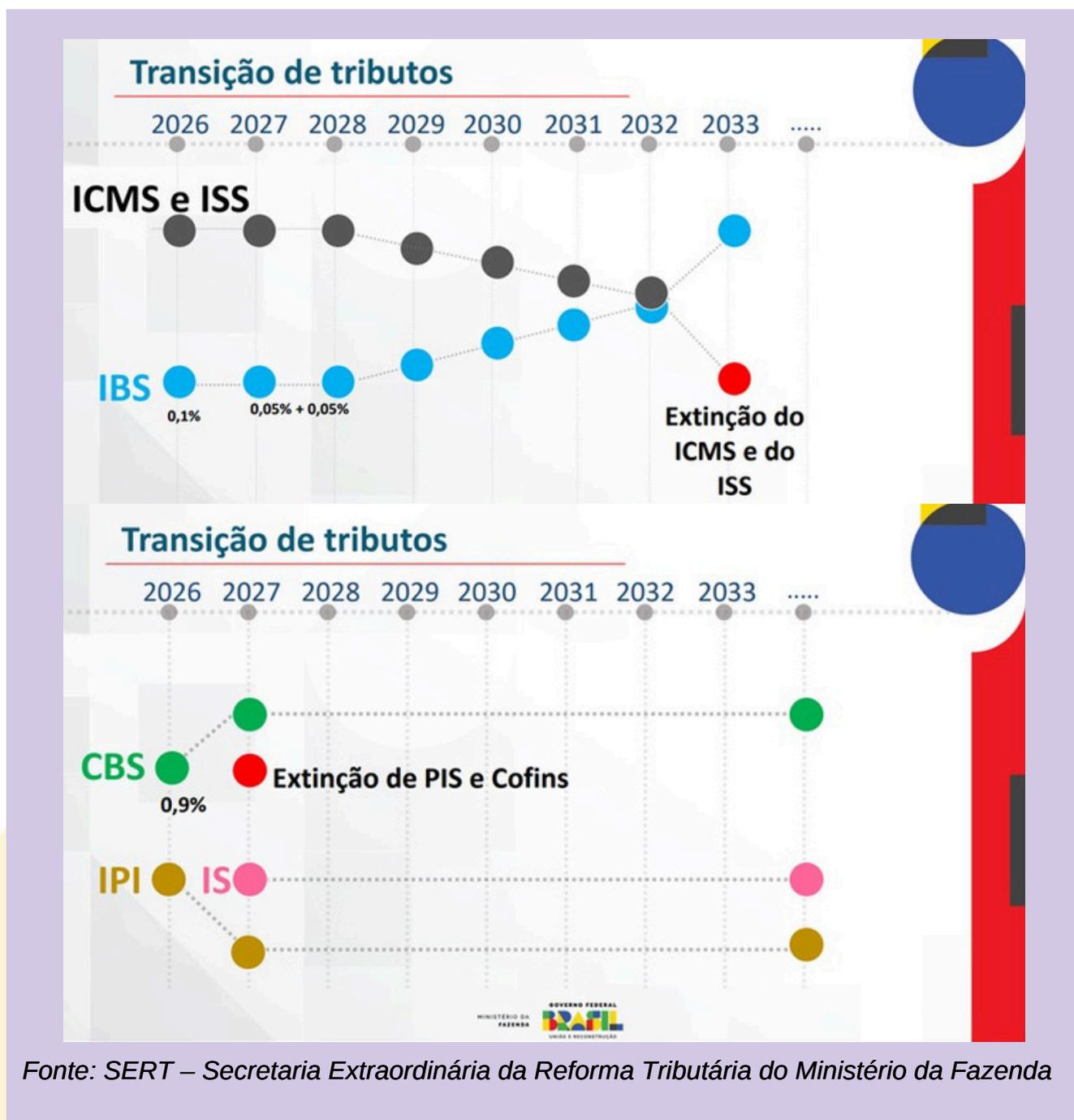
- IVA Dual
  - CBS FEDERAL (substitui PIS, Cofins, IOF-Seg., IPI)
  - IBS SUBNACIONAL (substitui ICMS e ISS)
- Imposto Seletivo

\* O IPI será mantido para 5% dos produtos hoje alcançados e será extinto no mesmo prazo da ZFM.

MINISTÉRIO DA FAZENDA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIDO E RECONSTRUÇÃO

Fonte: SERT – Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda

## Transição dos Tributos



2026: alíquotas testes de IBS e CBS de, respectivamente, 0,1% e de 0,9%.

2027: extinção do PIS e da COFINS.

2027 e 2028: IBS a alíquota de 0,1% (0,05% estadual e 0,05% municipal); CBS a alíquota instituída reduzida de 0,1%.

2029 a 2032: ICMS e ISS - redução das alíquotas em 10% ao ano; IBS – elevação da alíquota em 10% ao ano.

2033: extinção do ICMS e do ISS; IBS à alíquota plena instituída.

## Transição Federativa

Arrecadação de IBS vai sendo paulatinamente transferida do Município de origem (onde está o fornecedor) para o Município de destino (onde está o destinatário do bem ou serviço).

	Distribuição		
	Origem (Média 2019 a 2026)*	Compensação Seguro- Receita (5% x destino)**	Destino final (destino – 5% x destino)
2029	80%	1,0%	19,0%
2030	80%	1,0%	19,0%
2031	80%	1,0%	19,0%
2032	80%	1,0%	19,0%
2033	90%	0,5%	9,5%
2034	88%	0,6%	11,4%
2035	86%	0,7%	13,3%
2036	84%	0,8%	15,2%
2037	82%	0,9%	17,1%
2038	80%	1,0%	19,0%
2039	78%	1,1%	20,9%
2040	76%	1,2%	22,8%
(...)	(-2%)	(5% x destino)	(destino – 5% x destino)
2077	2%	4,9%	93,1%
2078	0%	5%***	95%

\* percentual de IBS, retido pelo Comitê Gestor, para ser distribuído aos Estados, DF, e Municípios de origem, conforme a receita média de ICMS e de ISS de cada um deles, no período de 2019 a 2026.

\*\* retenção de 5% da receita dos entes de destino, para ser distribuída entre os entes de origem maiores perdedores.

\*\*\* redução gradativa do seguro-receita entre 2078 a 2097.

- **2024 - PAT-RTC e Congresso Nacional**

- Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo (PAT-RTC), criado pelo Ministério da Fazenda (Portaria MF nº 34, de 11.01.2024), com atuação de mais de 19 Grupos Técnicos (GTs), compostos por servidores municipais, estaduais e federais, para confecção das leis complementares regulamentadoras da Reforma Tributária. Foram encaminhados ao Congresso Nacional, os PLPs 68/24 e 108/24, em abril e junho, respectivamente.

- **2024 - PAT-RTC 2 (out.2024 - ) e Congresso Nacional**

- Portaria MF nº 1.577, de 01.10.2024. Continuação do PAT-RTC para:
  - Prosseguir no acompanhamento, pelos Executivos municipal, estadual e federal, do andamento dos PLPs 68/24 e 108/24;
  - Prosseguir os trabalhos da equipe de quantificação para fins de cálculos da alíquota de referência e dos redutores de alíquota;
  - Criação do Grupo Técnico destinado à facilitação do desenvolvimento do sistema de recolhimento do IBS e da CBS na liquidação financeira da transação (GT 20 - Split Payment).

- **2024 - Acordo de Cooperação Técnica (ACT) COMSEFAZ FNP CNM (Pré-Comitê Gestor)**

- Em 06/11/2024, assinado o ACT entre as entidades estadual e municipais para dar andamento à regulamentação infralegal do IBS na Reforma Tributária (por exemplo, regulamento do IBS e regimento do CGIBS), e à continuação da especificação de sistemas (por exemplo, Layout dos documentos fiscais, Compartilhamento de documentos fiscais eletrônicos - DFe, Cadastro, Apuração, Arrecadação, Distribuição) pelos diversos GTs de sistemas, compostos por técnicos dos Estados e dos Municípios. Vigerá até 90 dias a partir da implementação do Comitê Gestor do IBS (cláusula décima nona), o qual deverá aproveitar boa parte desse trabalho.

• **Indicados da FNP para Grupo de Coordenação Estratégica (GCE), instância máxima do ACT:**

**Titulares:**

Secretária Michele Roncalio – Florianópolis/SC (Presidente da ABRASF)

Secretária Andrea Senko – Rio de Janeiro/RJ

Secretário Aurílio Caiado – Campinas/SP

Secretário Henrique Valentim – Serra/ES

Auditor fiscal Rodrigo Fantinel – Porto Alegre/RS

**Suplentes:**

Auditor fiscal Alberto Macedo – São Paulo/SP

Auditor fiscal Adenilson de Oliveira – João Pessoa/PB

Auditor fiscal Jubevan Caldas – Campina Grande/PB

Economista Kleber Castro – FNP

Auditor fiscal Roberto Albuquerque – Recife/PE

Demais instâncias podem ser consultadas no site da ABRASF.



Assinatura do ACT marca o lançamento do Pré-Comitê Gestor do IBS, com a presença da CNM, do Comsefaz e da FNP

Fotos: Divulgação/Comsefaz



• **2024 – aprovado o PLP 68/24 pelo Congresso Nacional. Aguarda sanção presidencial, com prazo até 16/01/2025**

- Lei Geral do IBS e da CBS e Imposto Seletivo, aprovada em 16/12/2024, com os seguintes pontos:

- IBS e CBS;
  - Normas Gerais;
  - Modelo Operacional;
  - Importações;
  - Exportações;
  - Cashback;
  - Cesta Básica;
  - Regimes Diferenciados;
  - Regimes Específicos;
  - Administração;
  - Transição;
- Regimes Próprios da CBS;
- Imposto Seletivo;
- Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio;
- Avaliação Quinquenal;
- Comitê Gestor do IBS provisório (até 31.dez.2025).

• **Regras do CGIBS foram trazidas do PLP 108/24 para o PLP 68/24 e neste aprovadas, para constituir o Comitê Gestor do IBS provisório, quais sejam:**

- Instituição provisória do CGIBS até 31.12.2025 (art. 480, caput, PLP 68/24);
- Previsão do Conselho Superior do CGIBS e de seu processo eleitoral por regulamento (art. 481);
- Requisitos para escolha dos membros do Conselho Superior do CGIBS (art. 482);
- Prazos e regras para instalação e funcionamento do CGIBS dando amplo poder regulatório ao CGIBS, particularmente de temas que, em princípio, deveriam ser tratados por lei (art. 483);
- Custeio da instalação do CGIBS pela União com valor reduzido e restrito a 2025 (art. 484).

## PRINCIPAIS CONQUISTAS DOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DA ATUAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

### • Na EC 132/23:

- Ampliação do escopo do uso da Cosip (Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública) para sistemas integrados e de inteligência urbana.
- Possibilidade de subsidiar tarifas de transporte público coletivo de passageiros com os recursos da CIDE Combustíveis.
- Atualização da PGV (Planta Genérica de Valores) por decreto do executivo municipal, a partir de critérios técnicos, fortalecendo o potencial arrecadatório do IPTU.

### • No PLP 68/24:

- Boas regras para tributação de IBS no destino (art. 11 do PLP 68/24).
- NFS-e, especificada pelos Municípios, ser documento fiscal de referência ao menos no período de transição até 2032 (art. 62 do PLP 68/24).
- Redação do PLP 68/24 em geral de muito boa qualidade, construída em parceria inédita entre servidores municipais, estaduais e federais.

### • No PLP 108/24 (ainda dependem de aprovação no Congresso Nacional):

- Cota-parte do IBS ser calculada pelo CGIBS e distribuída para os Municípios, sem passar pelos cofres dos Estados (art. 2º, § 1º, XI, 'a', PLP 108/24).
- Vedação de segregação de fiscalização de atividade econômica por esfera federativa por qualquer critério (artigos 3º, caput, PLP 108/24).
- Previsão de titular e cotitular em toda fiscalização, garantindo igualdade de atuação entre auditores fiscais municipais e estaduais (artigos 3º, § 2º, PLP 108/24).
- Previsão de paridade entre representantes de Estados e Municípios nas principais instâncias do CGIBS (por exemplo, artigos 26, § 3º, PLP 108/24).
- Estrutura do CGIBS prevista em lei complementar, para dar mais segurança, vis-a-vis a incerta composição e governança do Conselho Superior do CGIBS (artigos 7º e 30, PLP 108/24).

- Limitação da receita do IBS dos Estados destinada ao financiamento do Fundo de Combate à Pobreza – FCP (1% do IBS, com regras de transição até 2056, para os Estados que já possuíam FCP na data de publicação da EC 132/2023), pois tal destinação reduz a receita de cota-parte de IBS destinada aos Municípios (art. 145, PLP 108/24).

- ITBI – solução do problema jurisprudencial da base de cálculo (art. 194 do PLP 108/24, inserindo o art. 38-A no CTN).

- Cosip - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Alargamento da incidência e consequente aumento de arrecadação (nova redação ao art. 149-A da Constituição; art. 194 do PLP 108/24, inserindo o art. 82-A no CTN).

• **DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras)** especificada pelos Municípios, se consolidando como documento fiscal de referência para operações em que não haja emissão de nota fiscal no IBS e CBS, particularmente serviços financeiros (modelo conceitual DES-IF v. 3.2 com 4 módulos acrescentados aos 4 módulos originais do padrão ABRASF: módulo 5: plano de contas completo; módulo 6: informação diária de crédito e débito de IBS/CBS – regime regular; módulo 7: apuração crédito IBS/CBS regime específico; módulo 8: apuração débito IBS/CBS regime específico).

• **Estudo e propostas de veto presidencial para serem encaminhadas em conjunto pelo Pré-Comitê Gestor (FNP, CNM e ACOMSEFAZ).**

## PRÓXIMOS DESAFIOS

• **2025 – PLP 68/24. Acompanhamento das propostas de veto presidencial ao PLP 68/24 e afinamento dos procedimentos nos casos em que o veto não se concretize.**

• **2025 – Acompanhamento PLPs que podem impactar negativamente em regras da reforma tributária, particularmente o PLP 124/22.**

- **2025 – PLP 68/24. Eleição dos Municípios no Conselho Superior do CGIBS provisório (CGIBS de 2025):**

- Confecção do regulamento eleitoral para a eleição dos representantes dos Municípios no Conselho Superior do CGIBS;
- Eleição dos Municípios no Conselho Superior do CGIBS. Elaboração de boa estratégia para garantir êxito para as grandes cidades na eleição por voto proporcional à população (13 titulares + 26 suplentes).

- **2025 – PLP 108/24. Aprovação no Senado e volta para a Câmara**

- Especialistas e parlamentares esperam que o projeto seja debatido e votado no primeiro semestre de 2025, permitindo que as novas regulamentações entrem em vigor conforme o cronograma da reforma tributária. O PLP 108/24 traz a Lei de Gestão e Administração do IBS, contendo:

- Comitê Gestor do IBS;
- Contencioso Administrativo do IBS;
- Distribuição das Receitas do IBS entre os Estados, os Municípios e o DF
- Ressarcimento dos Saldos Credores do ICMS acumulados.

- Aprovação da estrutura do CGIBS prevista no PLP 108/24, sem deixar muita discricionariedade para o regimento do CGIBS.

- ICMS educação com critérios que tragam mais racionalidade à distribuição dos recursos da cota-parte do ICMS e do IBS (proporcional à rede de ensino do Município) (Art. 195 alterando os arts. 3º e 3º-A da LC 63/90).

- Governança do CG-IBS. Prevê o art. 8º, § 3º, II, que a eleição, de que trata o § 2º terá a garantia da representação de, no mínimo, um Município de cada região do país, podendo o Distrito Federal ser representante da Região Centro-Oeste. Há necessidade de prever regras que garantam representatividade mínima das cidades médias e grandes. Isso mitigaria a inconstitucionalidade da falta de quórum mínimo nas deliberações da instância máxima do Comitê Gestor do IBS.

- ITBI – melhoria do texto do momento da ocorrência do fato gerador (art. 194 do PLP 108/24, inserindo o art. 35-A no CTN).

Este boletim especial sobre a Reforma Tributária foi elaborado pela ABRASF, em colaboração com a FNP. Agradecemos a todos pela leitura e esperamos que as informações apresentadas aqui auxiliem no entendimento e no aprofundamento do tema.

Cordialmente,

